



Estatuto da Fundação João Mangabeira

Capítulo I

Da Denominação, Regime Jurídico, Duração, Sede e Foro

Art. 1º - A Fundação João Mangabeira, instituída pelo Partido Socialista Brasileiro, registrada e arquivada no Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, de Brasília, sob o nº 2057, do livro A-03, em 21 de novembro de 1990 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, da Receita Federal, sob o nº 38050712/0001-98; com prazo de duração indeterminado, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 2º - A Fundação possui administração centralizada e tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, com atuação em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único. Poderão ser criadas coordenações da Fundação nos Estados e nos Municípios, sem autonomia financeira e administrativa, cujos membros serão sugeridos pela Direção partidária respectiva e homologados pelo Diretor Presidente da Fundação João Mangabeira.

Art. 3º - A Fundação reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno, por Instruções, Programas, Planos de Ação e demais Atos que forem baixados pelos seus órgãos competentes de deliberação, administração e fiscalização.

Art. 4º - Poderá ser criada a Escola de Formação Miguel Arraes, com personalidade jurídica própria, vinculada e mantida pela Fundação João Mangabeira.

Capítulo II

Das Finalidades

Art. 5º - A Fundação João Mangabeira tem por finalidades:

I – realizar e promover a capacitação de dirigentes partidários, membros do partido e cidadãos em geral em área de formação política;





- II – formular e avaliar Políticas Públicas;
- III - realizar ciclos de estudos, simpósios, conferências, cursos, seminários e promoções similares;
- IV - patrocinar a realização de pesquisas científicas e estudos sobre temas como sustentabilidade, realidade econômica, política, cultural e social em nível nacional e internacional, visando à reflexão política e ideológica;
- V - editar conteúdos por meio de mecanismos audiovisuais e afins, bem como mediante impressos em geral, com vistas a promover ampla divulgação de suas ações e estudos, com distribuição e acesso aos produtos e ao conhecimentos produzido;
- VI - realizar cursos para a formação de quadros partidários e atualização dos membros, em conformidade com o programa e com as prioridades do Partido Socialista Brasileiro;
- VII - elaborar e desenvolver programas e projetos de educação, aperfeiçoamento, atualização e formação de quadros, para responder as necessidades atuais e futuras da sociedade brasileira;
- VIII - incentivar, promover e divulgar, permanentemente, o debate de idéias, de modo a enriquecer e renovar a análise e a compreensão do processo histórico, econômico, social, político e cultural da sociedade moderna e, em particular, da sociedade brasileira;
- IX - conhecer projetos e empreender ações compatíveis com os objetivos humanistas e de transformação social, que constituem os fundamentos políticos e filosóficos do pensamento socialista;
- X – utilizar e estimular o uso de novas tecnologias, especialmente a de comunicação digital, para a disseminação do conhecimento, particularmente na área de formação política e na divulgação e acesso às boas práticas administrativas;
- XI – apoiar a preservação de bens e documentos de valor histórico ou cultural;
- XII – pesquisar, preservar, divulgar e dar acesso à história do socialismo, à memória do Partido Socialista Brasileiro e das lutas populares no Brasil, na América Latina e no mundo, por intermédio da realização e fomento de estudos e pesquisas, criação e manutenção de acervos, arquivos, bibliotecas e/ou banco de dados, sistemas e aplicativos digitais;





Parágrafo único. Para atingir suas finalidades, a Fundação poderá prestar serviços na área de seu interesse, bem como manter ajustes, acordos, convênios, protocolos, contratos e intercâmbios com outras entidades nacionais e estrangeiras.

Capítulo III

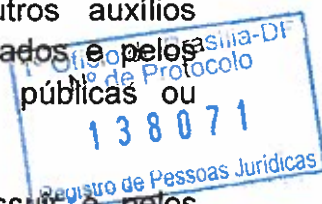
Patrimônio e Receita

Art. 6º - O patrimônio da Fundação será constituído dos seguintes bens:

- I - bens móveis e imóveis a ela destinados pelo instituidor ou por ela adquiridos;
- II - bens móveis, bens imóveis e direitos a ela incorporados, em caráter definitivo, por pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas; e
- III - direitos e obrigações que vier a adquirir ou contrair, a qualquer título.

Art. 7º - A receita da Fundação será constituída:

- I - pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II - pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III - pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV - pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou das atividades de outros serviços que prestar;
- V - pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VI - pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- VII - pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;
- VIII - por outras rendas eventuais.





Parágrafo único. A Fundação João Mangabeira poderá comercializar os produtos decorrentes das atividades por ela desempenhadas em cumprimento a seus objetivos estatutários, desde que observado o disposto no art. 8º.

Art. 8º - Os recursos financeiros da Fundação, exceto os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhes são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo único. A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

- I - a garantia dos investimentos;
- II - a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

Art. 9º - Em caso de extinção da Fundação, seus bens serão legados a entidade congênere ou doados a instituição de benemerência legalmente constituída.

Art. 10 - A Fundação não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio a título de remuneração dos membros de quaisquer de seus Órgãos, enquanto tais ou a título de lucro ou participação em receitas, aplicando integralmente todos os seus recursos, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

Capítulo IV

Dos Órgãos da Administração

Art. 11 - A Fundação é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Curador;
- II - Diretoria Executiva; e
- III - Conselho Fiscal.



Subseção I – Do Conselho Curador

Art. 12 - O Conselho Curador é constituído pelo presidente do Diretório Nacional do Partido Socialista Brasileiro ou da sigla que venha sucedê-lo, pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva e por mais 15 (quinze) membros efetivos,



sendo 6 (seis) eleitos pelo Diretório Nacional e os 9 (nove) restantes eleitos por este Conselho Curador, além de 5 (cinco) suplentes em ordem.

§ 1º - O Conselho Curador será presidido pelo presidente do Diretório Nacional do Partido Socialista Brasileiro.

§ 2º - O mandato dos integrantes do Conselho Curador é de 3 (três) anos, sendo coincidente com a duração do mandato dos membros do Diretório Nacional, permitida a recondução.

§ 3º - Os membros suplentes serão eleitos da seguinte maneira:

I – 3 (três) suplentes serão eleitos pelo Conselho Curador;

II - 2 (dois) suplentes serão eleitos pelo Diretório Nacional do Partido Socialista Brasileiro.

§ 4º - No caso de vacância do cargo por morte, invalidez, renúncia ou desfiliação do Partido Socialista Brasileiro, caberá ao Conselho Curador proceder à substituição do conselheiro falecido, inválido ou renunciante, considerando a ordem de suplência.

Art. 13 - Ao Conselho Curador compete:

I - exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação;

II - aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Fundação e acompanhar a execução orçamentária;

III - aprovar critérios de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da Fundação;

IV - pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Fundação, bem como seus programas gerais, a serem desenvolvidos;

V - aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação;

VI - deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Fundação;

VII - autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou gravame dos bens móveis ou imóveis da Fundação;

VIII - apreciar e aprovar a criação de estruturas de que trata o artigo 2º;





IX - aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;

X - conceder licença aos integrantes do Conselho;

XI - apreciar o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis;

XII - aprovar o Regimento Interno da Fundação e eventuais modificações desse Estatuto, observada a legislação vigente;

XIII - eleger 09 (nove) integrantes e 03 (três) suplentes, nos termos do art. 12;

XIV - eleger a Diretoria Executiva;

XV - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva;

XVI - eleger os integrantes do Conselho Fiscal, observando o disposto no art. 23;

XVII – autorizar a realização de intercâmbios e a concessão de bolsas de estudo e pesquisa em instituições de educação nacionais e internacionais, que sejam alusivos às finalidades da Fundação;

XVIII – aprovar a realização de convênios e acordos com outras instituições, bem como estabelecer normas pertinentes;

XIX – aprovar a reversão das sobras de recursos oriundos do Fundo Partidário ao Partido Socialista Brasileiro, conforme disposto no art. 39;

XX - resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

§ 1º - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente a cada 6 (seis) meses, mediante convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros titulares.

§ 2º - Em casos de consultas e/ou deliberações de caráter emergencial, poderão ser convocadas e realizadas reuniões do Conselho Curador por meio virtual, aplicando-se, no que couber, as condições procedimentais exigidas para as reuniões presenciais.



§ 3º - O Conselho Curador deliberará com a presença de, pelo menos, 50% de seus integrantes, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto e/ou no Regimento Interno, serão tomados pela maioria simples de votos dos integrantes presentes e registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 4º - O presidente do Conselho Curador dará posse à Diretoria Executiva da Fundação.

§ 5º - É vedada a eleição de um mesmo integrante para órgãos distintos da Fundação, exceto o Diretor Presidente da Fundação que integrará o Conselho Curador.

Subseção II – Da Diretoria Executiva

Art. 14 - A Diretoria Executiva é composta por um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Cursos, um Diretor de Estudos e Pesquisas, e um Diretor de Organização.

Art. 15 - Compete à Diretoria Executiva:

I - apresentar anualmente ao Conselho Curador a programação de atividades da Fundação;

II - apresentar ao Conselho Curador a proposta orçamentária, os balancetes e a prestação de contas de cada exercício financeiro e o relatório das atividades desenvolvidas pela Fundação;

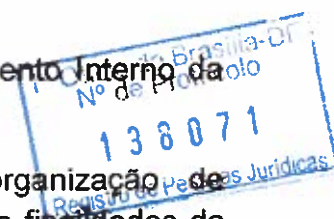
III - movimentar as contas da Fundação, através do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro;

IV – aprovar organograma e elaborar proposta de Regimento Interno da Fundação, ou eventuais propostas de modificação;

V – propor ao Conselho Curador a criação e organização de departamentos e comissões para melhor cumprimento das finalidades da Fundação, a serem regulamentados pelo Regimento Interno;

VI - manter contratos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para a obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimentos de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;

VII - garantir a divulgação dos resultados de estudos realizados pela Fundação, bem como sobre comercialização ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros;





VIII - constituir, por contratação, corpo técnico, com superintendente, gerente executivo e demais cargos e funções necessários para o pleno exercício das atividades executivas da Fundação;

IX – aprovar a celebração de ajustes e contratos de prestação de serviço e de outras atividades institucionais da Fundação.

Art. 16 - Compete ao Diretor Presidente:

I - orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III - convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;

IV - designar o Diretor que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais;

V - assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Curador ou pela Diretoria Executiva, conforme o caso;

VI - representar a Fundação em juízos ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;

VII - submeter, semestralmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior.

VIII - administrar a Fundação e praticar todos os atos de gestão administrativa, respeitada a competência estatutária do Conselho Curador;

IX – promover a gestão institucional do quadro de profissionais da Fundação, em conformidade com a legislação trabalhista, podendo contratar e demitir servidores da Fundação.

Art. 17 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - supervisionar e contribuir para a gestão dos serviços financeiros da Fundação;



II - contribuir na elaboração da programação geral de atividades da Fundação;

III - superintender os serviços da Tesouraria;

IV - movimentar as contas bancárias da Fundação, conjuntamente com o Diretor Presidente; e

V - contribuir na elaboração da proposta orçamentária, de balancete e da prestação de contas referente a cada exercício financeiro.

Art. 18 - Compete ao Diretor de Cursos:

I – colaborar e fomentar a execução do programa de formação política, por meio de cursos, simpósios, conferências, seminários, programas especiais e projetos previstos na programação geral de atividades, aprovada pelo Conselho Curador;

II - propor à Diretoria Executiva a avaliação, revisão e organização de novos cursos, seminários e atividades afins.

Art. 19 - Compete ao Diretor de Estudos e Pesquisas:

I – participar e avaliar a execução de estudos e pesquisas sobre temas de interesse institucional e público;

II – promover o acompanhamento e avaliação de processos de formulação, implementação e avaliações de políticas públicas;

III - contribuir para realização de uma política editorial, com ações de registro, intercâmbio, difusão e acesso físico e remoto às publicações avulsas e periódicas da Fundação e de interesse institucional, podendo incluir a circulação comercial.

Art. 20 - Compete ao Diretor de Organização:

I – acompanhar e cooperar na execução dos planos de trabalho e atividades das coordenações estaduais da Fundação, nos Estados e nos Municípios;

II – apoiar o Diretor Presidente nos trabalhos com o Comitê de Coordenadores Estaduais da Fundação João Mangabeira indicado no art. 28.





Art. 21 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 03 (três) anos, sendo coincidente com a duração do mandato dos membros do Conselho Curador, permitida a reeleição.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo de membro da Diretoria Executiva por morte, invalidez, renúncia ou desfiliação do Partido Socialista Brasileiro, caberá ao Conselho Curador proceder à substituição.

Art. 22 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Diretor Presidente.

§1º - Suas deliberações somente serão adotadas se houver a presença de, pelo menos, 03 (três) dos seus membros.

§2º - A convocação das reuniões ocorrerá com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias através dos e-mails institucionais que devem em ser mantidos atualizados pelos diretores.

§3º As reuniões deverão contar com a presença da maioria dos membros da Diretoria Executiva, deliberando pela maioria dos votos presentes.

Subseção III – Do Conselho Fiscal

Art. 23 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle em matéria contábil, será composto de 03 (três) membros efetivos e de 2 (dois) suplentes designados pelo Conselho Curador.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser parentes dos membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir formação acadêmica e profissional compatíveis com a função.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação;
- II - examinar e dar parecer sobre os balancetes periódicos e os balanços anuais, bem como sobre as contas e os atos de gestão econômico-financeira da Diretoria Executiva;
- III - acusar falhas formais ou irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;





IV - lavrar nas atas e pareceres do Conselho Fiscal os resultados dos exames a que proceder; e

V - apresentar ao Conselho Curador, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento, parecer sobre o relatório de atividades, prestações de contas e balanço geral da Fundação.

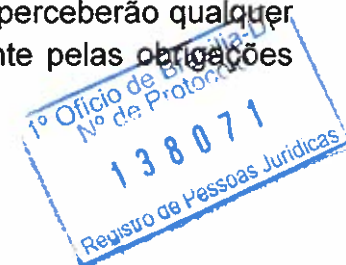
Art. 25 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, sendo coincidente com duração do mandato dos membros do Conselho Curador, permitida a reeleição.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal por morte, invalidez, renúncia ou desfiliação do Partido Socialista Brasileiro, caberá ao Conselho Curador proceder à substituição, considerada a ordem de suplência.

Art. 26 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes ao ano, independente de convocação, e, extraordinariamente, sempre que necessária qualquer deliberação.

Parágrafo único. As reuniões deverão contar com a presença da maioria dos membros do Conselho Fiscal, sendo suas deliberações tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 27 - Pelo exercício de seus mandatos, os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, bem como os membros da Diretoria Executiva não perceberão qualquer remuneração, nem responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Fundação.



Capítulo V

Do Comitê de Coordenadores Estaduais

Art. 28 - O Comitê de Coordenadores Estaduais, formado pelos Coordenadores Gerais da Fundação João Mangabeira de cada Estado, é órgão de caráter consultivo da Diretoria Executiva.

§ 1º. Compete aos Coordenadores Gerais dos Estados apresentar ao Diretor Presidente da Fundação João Mangabeira os planos de ações e respectivos relatórios das ações locais.



§ 2º. Compete ainda aos Coordenadores Gerais dos Estados contribuir para identificação, registro e difusão das ações de governos socialistas exitosas, colaborando no fomento de políticas públicas efetivas;

§ 3º. As reuniões do Comitê ocorrerão por convocação do Diretor Presidente.

Capítulo VI

Do Exercício Financeiro e Orçamentário

Art. 29 - O exercício financeiro da Fundação João Mangabeira coincidirá com o ano civil.

Art. 30 - Ao final de cada exercício, antes de iniciar o seguinte, o Diretor Presidente da Fundação elaborará o relatório administrativo e a prestação de contas do exercício findo, bem como a programação geral das atividades e a proposta orçamentária para o exercício seguinte, submetendo-os à apreciação e deliberação do Conselho Curador.

§ 1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recursos;

II - fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º - O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que se tenha verificado sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

§ 4º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 31 - Até o dia 30 de junho de cada ano o Diretor Presidente da Fundação remeterá à Promotoria das Fundações do Ministério Público do Distrito Federal o relatório de atividades e o balanço anual referente ao exercício findo, arcando a Fundação com eventuais despesas que o Ministério Público entender necessárias para o exame das contas.





§ 1º - A prestação anual de contas da Fundação conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I - relatório circunstanciado de atividades;
- II - Balanço Patrimonial – BP;
- III - Demonstração de Resultados do Exercício – DRE;
- IV - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL;
- V – Demonstrações de Fluxo de Caixa – DFC;
- VI – Notas Explicativas – NE;
- VII - Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis;
- VIII - Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- IX - Parecer do Conselho Fiscal.



Capítulo VII

Da Alteração do Estatuto

Art. 32 - O estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, ou do Diretor Presidente, ou de pelo menos três integrantes de seus Conselhos Curador e Diretoria Executiva, desde que:

- I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seu Conselho Curador e de sua Diretoria Executiva, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;
- III - seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

Capítulo VIII

Da Extinção da Fundação



Art. 33 - A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho Curador e de sua Diretoria Executiva, aprovada por maioria de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

- I - a impossibilidade de sua manutenção;
- II - a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 34 - No caso de extinção da Fundação, o Conselho Curador, sob o acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessário.

Parágrafo único. Terminado o processo, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres ou instituição de benemerência, com atuação no Distrito Federal.



Capítulo IX

Das Disposições Finais

Art. 35 - A Fundação, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá criar, manter ou participar de entidades e instituições com iguais ou similares finalidades, com a apreciação do Conselho Curador e ouvido o Ministério Público.

Art. 36 - Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, com direito a discutir as matérias em pauta, nas condições em que tal direito for reconhecido nas normas regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designado para as suas reuniões ordinárias e extraordinárias num prazo nunca inferior a 48 horas.

Art. 37 - O portal da Fundação na *internet* é o órgão oficial para a publicação de todos os seus atos e resoluções.



Art. 38 - Serão de 3 (três) anos, coincidentes com a duração do mandato dos membros do Diretório Nacional, os mandatos dos membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Art. 39 - No exercício financeiro em que a Fundação não despende a totalidade de seus recursos oriundos de repasses do Fundo Partidário, a eventual sobra poderá ser revertida para outras atividades do Partido Socialista Brasileiro, mediante proposta do Diretor Presidente e aprovação do Conselho Curador.

Parágrafo único. Mediante a aprovação pelo Conselho Curador da reversão referida no *caput* desse artigo, a Fundação transferirá os recursos para a conta bancária do Partido Socialista Brasileiro destinada à movimentação das verbas derivadas do Fundo Partidário.

Art. 40 – A Fundação João Mangabeira não poderá manter relação remunerada de trabalho com cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, inclusive em parentesco por afinidade, dos dirigentes e membros de seus conselhos, tampouco contratar onerosamente com pessoas jurídicas em que tais pessoas figurem como sócias.

Art. 41. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu arquivamento no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2016.



Rafael de Alencar Araripe Carneiro

OAB/DF nº 25.120

Mosé Renato Casagrande